



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos. seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE EDSON AKIO YAMADA (CPF 014.658.258-60) ENTRE JANEIRO DE 2022 E DEZEMBRO DE 2023**



JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao senhor Edson Akio Yamada, que ocupou a estratégica Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, é uma diligência investigativa imperativa e inadiável para esta Comissão. Não se trata de um ato especulativo, mas de uma medida lógica e necessária diante dos fatos graves que pesam sobre o investigado. Documentos da Advocacia-Geral da União (AGU), que fundamentam a Ação Civil Pública decorrente da "Operação Sem Desconto", demonstram que a caneta do senhor Yamada foi o instrumento que formalizou Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com entidades predadoras, entre elas a AP Brasil e o CEBAP, ambas classificadas pela AGU como "entidades de fachada", e a CBPA, acusada de "pagamento de vantagem indevida a agente público". As decisões do ex-diretor cancelaram um esquema que permitiu a essas três organizações, ligadas ao operador Antônio Carlos Antunes, extrair mais de R\$ 553 milhões dos benefícios de aposentados e pensionistas. A requisição do RIF é, portanto, essencial para verificar se há correlação entre suas decisões administrativas catastróficas e eventuais movimentações financeiras atípicas que possam caracterizar enriquecimento ilícito ou recebimento de vantagens indevidas.

O aprofundamento da investigação sobre a conduta do senhor Yamada revela um padrão de relações societárias e profissionais que acende todos os alertas de controle. A sua participação na empresa Yamada e Hather Serviços, em sociedade com outros alvos da "Operação Sem Desconto", demonstra uma proximidade perigosa entre os gestores responsáveis por liberar os convênios e figuras centrais do esquema. Tal promiscuidade entre o público e o privado, somada ao fato de que a Polícia Federal incluiu o ex-diretor nos mandados de busca e apreensão, torna o rastreamento de seu fluxo financeiro uma peça-chave para desvendar a arquitetura da fraude. O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é o órgão por excelência para essa tarefa, e seus relatórios são a ferramenta padrão utilizada pelas próprias forças policiais para identificar os nexos



financeiros em esquemas complexos de corrupção e lavagem de dinheiro. Negar a esta CPMI o acesso a essa informação primária seria obstruir a principal linha investigativa capaz de conectar a ação administrativa à motivação criminosa.

Esta Comissão não pode se contentar em analisar apenas as consequências dos atos do senhor Edson Akio Yamada; é seu dever constitucional apurar as causas e os beneficiários do esquema. A assinatura dos ACTs que lesaram o erário e milhões de cidadãos vulneráveis é o fato incontroverso. A questão fundamental que se impõe é: quais foram as contrapartidas? Diante da sua responsabilidade direta em liberar convênios com entidades comprovadamente fraudulentas e de seus vínculos com outros investigados, a análise de suas movimentações financeiras no período crítico de sua gestão é o caminho mais curto e eficaz para confirmar ou descartar a hipótese de corrupção. O Relatório de Inteligência Financeira do COAF é o documento que pode fornecer a prova material indispensável para determinar se o ex-diretor foi um gestor negligente ou um partícipe consciente e remunerado de uma organização criminosa que se instalou no ápice do INSS. A omissão desta diligência representaria uma falha inaceitável no trabalho investigativo desta CPMI.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE EDSON AKIO YAMADA (CPF 014.658.258-60) ENTRE JANEIRO DE 2022 E DEZEMBRO DE 2023** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

